



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 522/2013

SOBRE: Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providencias.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de tratamento 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo município.

§ 1º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a dependentes sempre concorrerão à totalidade das vagas disponibilizadas pelo Município.

§ 2º Para os efeitos desta Lei será considerado dependente, o candidato que esteja em tratamento em casas de recuperação.

§ 3º O candidato deverá ser encaminhado por meio de requerimento assinado pela clínica/instituição e ou entidade conveniada.

Art. 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, será o candidato eliminado e, se houver sido contemplado, ficará sujeito à anulação da sua vaga, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Na apuração dos resultados das vagas serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga do candidato aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 4º A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais do Jornal do Município, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de abril de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

Rosa./

